

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Prefácio

Volnei Garrafa

Autores

Aline Albuquerque

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Irene Fulgêncio

Isis Layne de Oliveira Machado

Juliana Miranda Cerqueira

Luciana Barbosa Musse

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço

Renato Santos Gonçalves

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadora: Aline Albuquerque

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B615 Bioética e justiça restaurativa / Organizadora Aline Albuquerque. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-697-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.970211111>

1. Bioética. 2. Direitos fundamentais. 3. Direitos humanos. I. Albuquerque, Aline (Organizadora). II. Título.

CDD 344.810419

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

PREFÁCIO

Diziam os antigos que o ser humano só estaria com sua tarefa terrena plenamente cumprida quando tivesse alcançado três objetivos: plantar uma árvore, ter um filho e escrever um livro. Nesta altura do século 21, pela facilidade de acesso à tecnologia e a toda e qualquer informação, o cumprimento desse chavão ficou mais acessível, especialmente a escrita e publicação de um livro. O papel, que recebe a escrita, e a internet, que a acolhe - transportando sabedoria e ignorância com a mesma neutralidade - estão acessíveis a sábios e a ignorantes. Esta reflexão inicial tem o objetivo de recordar aos leitores que ao lado de publicações que geram benefícios reais e diretos às pessoas e comunidades, é crescente a quantidade de lixo literário disponível no mundo contemporâneo, seja impresso ou digital.

Se por um lado, escrever e publicar um livro se tornou tarefa mais acessível, por outro, é tarefa cada dia mais desafiante produzir conhecimento original e de qualidade com o propósito cidadão de comparti-lo com a humanidade em benefício de melhor convívio e desenvolvimento humano no planeta.

A professora Aline Albuquerque, que organizou e comanda a presente publicação, tem se notabilizado - muito especialmente no campo de interface entre a bioética, o direito e os direitos humanos - em proporcionar aos pesquisadores e estudiosos interessados, reflexões acadêmicas de elevada qualidade em uma seara que, pelo menos no Brasil, carece do devido aprofundamento. De modo geral, com exceções pontuais, o nível da produção acadêmica no campo do chamado “biodireito” tem deixado a desejar já a partir de uma distorção de origem: na sua gênese, o neologismo omite a raiz “ética” na sua composição. Pela inexistência de um histórico de construção epistemológica própria, o “biodireito” simplesmente se apropriou da fundamentação teórico-conceitual da bioética e seguiu em frente...

No *Sixth World Congress of Bioethics* promovido pela *International Association of Bioethics* realizado em Brasília em 2002, que contou com 1400 participantes provenientes de 62 países, com a organização da Sociedade Brasileira de Bioética e a condução do então Núcleo de Estudos e Pesquisas em Bioética da Universidade de Brasília - hoje Programa de Pós-Graduação/Cátedra UNESCO de Bioética da UnB - uma das mesas redondas mais concorridas tinha como título a instigante interrogação: *Bioethics and Law or Bioethics and “Biolaw”?* Nesse evento organizado programaticamente com participações teórico-culturais geograficamente equilibradas, perspectivas dos países do Hemisfério Sul foram confrontadas frontalmente com ideias vindas do Norte, especialmente da Europa e Estados Unidos/Canadá, ficando patente que já estava em curso na época a apropriação da fundamentação teórica arduamente construída pela bioética desde o início dos anos

1970, pela novidade então representada pelo “biodireito”. Na ocasião, contudo, a posição majoritária resultante dos debates recomendou que a expressão correta para o assunto deveria ser “Bioética e Direito” ao invés de “Biodireito”. É importante deixar registrado que, juntamente à Filosofia e às Ciências Humanas, o Direito é sem dúvida um dos pilares imprescindíveis à sustentação conceitual da Bioética, campo de conhecimento que optou pelo estudo da vida humana e planetária no seu amplo sentido.

E é exatamente com esse referencial generoso e ampliado que tem como base os direitos humanos universais, que a Doutora Aline Albuquerque criou oportunamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB o “Observatório Direitos dos Pacientes”, que agora nos proporciona essa pérola de qualidade e originalidade representada pela obra “Bioética e Justiça Restaurativa”.

Diferentemente de outros trabalhos dessa área de interface entre a Bioética e o Direito, esse livro a que me foi dado o especial prazer de prefaciá-lo, traz na sua essência a originalidade e a independência do pensar. Ao contrário de rechaçar as imprescindíveis contribuições acadêmicas vindas do Norte hegemônico, o grupo de pesquisa liderado pela Professora Aline se alimenta dos saberes dessas paragens, mas sempre com o devido filtro crítico, com a imprescindível contextualização do conhecimento pautada em referenciais culturais e geopolíticos “do seu lugar de fala”, do lugar onde esse conhecimento está sendo gestado: o Brasil e a América Latina. Nesse sentido, não posso deixar de repetir um pensamento que não canso de reforçar: produzindo conhecimento autóctone a partir do que os próprios olhos estão vendo e construindo ideias originadas a partir da percepção e interpretação dos próprios cérebros, diferentemente de produções colonizadas que apenas reproduzem vertical e acriticamente conhecimentos forjados a partir de olhos e cérebros provenientes de outras latitudes e longitudes.

Uma argumentação que se pretenda adequada deve incluir exemplos concretos nos quais se sustentar. E é exatamente isso que procuro desenvolver a seguir com base em determinadas passagens da obra, como na Introdução do seu primeiro capítulo:

(...) a Bioética latino-americana vem, ao longo do século XXI, consolidando a incorporação de temas sociopolíticos e perspectivas críticas frente ao individualismo liberal dos estudos no campo bioético... (...) A vertente relacional e comunitarista, adotada neste capítulo, endossa as pesquisas precursoras latino-americanas na direção de uma Bioética comprometida com uma visão comunitarista de mundo. Tal posição impele à crítica dos atuais enfoques de solução de conflitos morais por instâncias bioéticas fundamentados em teorias filosóficas liberais...

A Justiça Restaurativa (JR) é entendida no livro como um movimento global que já pode ser encontrado em ação nas instâncias judiciais de diferentes países, em universidades, hospitais, etc., tendo como base certos princípios e valores e fazendo uso de antigas práticas originárias de diferentes culturas existentes no mundo. A JR busca

essencialmente a restauração - seja das conexões entre as pessoas, seja de laços comunitários - por ocasião da ocorrência de conflitos ou ofensas.

Um exemplo claro da postura criativa e independente trabalhada na obra se refere à sua posição crítica frente ao chamado “procedimento deliberativo” proposto por Diego Gracia para a resolução de conflitos no campo da bioética clínica. Para esse autor, a proposta consiste em um método prático e racional por meio do qual um Comitê de Bioética Hospitalar, por exemplo, delibera e toma decisões invariavelmente concretas tendo como referência a ponderação de princípios e valores, à luz das circunstâncias e conseqüências particulares de cada caso. Sua proposta se estrutura nos seguintes passos: deliberação sobre fatos; deliberação sobre os valores; deliberação sobre os deveres; e deliberação sobre as responsabilidades. Segundo ele, a iniciativa de levar o caso ao âmbito do Comitê é do próprio profissional que o detectou e ficou em dúvida sobre como proceder com relação ao mesmo.

O que se percebe na proposta acima é a completa ausência de menção à participação dos maiores interessados no processo de análise do conflito, o seja, os **sujeitos** do mesmo. Na estrutura apresentada pelo autor espanhol, as pessoas são apenas o **objeto** - embora central - da referida ação deliberativa. Para as/os autores do livro, a deliberação a ser tomada com relação a um conflito concreto na ótica da abordagem restaurativa deveria partir sempre do diálogo entre as pessoas envolvidas, caso estas estejam de acordo em participar voluntariamente do mesmo.

É nesse contexto que emerge de modo cristalino e democrático a essência da proposta relacional e comunitarista da original produção acadêmica de Albuquerque e grupo, que se baseia na interpretação de que as pessoas são formadas no espaço das suas relações sociais, sendo interdependentes, estando interconectadas umas com as outras e em permanente processo de construção de relações comunitárias. Esse complexo contexto, para a JR, mostra na sua essência a existência de um senso comum de humanidade mutuamente compartilhado pelos indivíduos envolvidos em algum conflito. Neste sentido, a utilização do enfoque restaurativo para a resolução de conflitos morais na Bioética consiste em uma proposta que objetiva trabalhar a recuperação (e, se possível, a restauração...) de relações em conflito, de conexões humanas e da própria coesão intercomunitária. Vai muito além da episódica tomada de decisão de um comitê sobre um determinado conflito ou problema que envolve pessoas e suas vidas...

Como se pode perceber desse relato resumido do processo (mas que será compreendido na sua completude pela leitura atenta do livro...), no método proposto por Gracia não está previsto espaço para o diálogo e “para a escuta respeitosa entre os implicados no caso”. Ou, como registra com letras claras a coordenadora da obra no seu capítulo inicial: Na aplicação da abordagem restaurativa ao procedimento deliberativo de Gracia, constata-se que na fase da deliberação sobre o conflito não há espaço para a

escuta dos **sujeitos** nele envolvidos. Sujeitos esses que, em tais circunstâncias, reforço com base no conhecido argumento kantiano, são transformados em mero **objeto** de decisões de outros.

Finalizo esse breve Prefácio deixando registrada minha admiração e reconhecimento à Professora Aline Albuquerque e seu dedicado grupo de pesquisa, cuja produção acadêmica alcança hoje justo reconhecimento não somente no âmbito da Bioética e do Direito nacional, como se estende a diferentes âmbitos de variados países da América Latina e do Caribe. O Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB - do qual o Observatório Direitos dos Pacientes é parte importante - vem se destacando entre os estratos superiores de avaliação da Capes/MEC exatamente por contar em seus quadros com docentes e pesquisadores de tamanha envergadura acadêmica e capacidade de resistência social, que honram o ensino e a pesquisa produzidos no país, mesmo em ásperos tempos de turbulência e negacionismo científico.

Brasília, Agosto de 2021.

Volnei Garrafa

Professor Emérito da Universidade de Brasília

SUMÁRIO

PARTE I –ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 1..... 1

INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MORAIS

Aline Albuquerque

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111111>


PARTE II – ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

CAPÍTULO 2..... 18

BIOÉTICA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E PESQUISA ENVOVENDO SERES HUMANOS

Isis Laynne de Oliveira Machado


Juliana Miranda Cerqueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111112>

CAPÍTULO 3..... 33

JUSTIÇA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SAÚDE MENTAL: NOVAS LENTES PARA ANTIGAS QUESTÕES


Luciana Barbosa Musse

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111113>

CAPÍTULO 4..... 47

JUSTIÇA RESTAURATIVA, CRIME E SAÚDE MENTAL

Renato Santos Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111114>


CAPÍTULO 5..... 60

EVENTO ADVERSO NOS CUIDADOS EM SAÚDE: ABORDAGEM RESTAURATIVA

Mariana Lima Menegaz

Meiriany Arruda Lima

Nelma M. O. Melgaço


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111115>

PARTE III – APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CUIDADOS EM SAÚDE

CAPÍTULO 6..... 71

CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Irene Fulgêncio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111116>


CAPÍTULO 7..... 79

OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NOS COMITÊS HOSPITALARES DE BIOÉTICA

Andrea Nogueira Araujo

Annik Persijn

Nelma M.O. Melgaço


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111117>

CAPÍTULO 8..... 110

SEGURANÇA DO PACIENTE E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Aline Albuquerque

Mariana Lima Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9702111118>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 126

SOBRE OS AUTORES 127

**PARTE I –ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS INTERFACES
ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**

INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MORAIS

Data de aceite: 01/11/2021

Aline Albuquerque

1 | INTRODUÇÃO

A Bioética é um campo do saber que se ocupa da análise e da prescrição moral de “questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais”.¹ O desenvolvimento da biotecnologia, os impactos deletérios globais das ações humanas sobre o planeta e os movimentos de direitos civis, dentre outros fatores, contribuíram para o nascer da Bioética na década de 1970. Além desses fatores, como um evento que lhes antecede, o julgamento de 23 médicos nazistas, em Nuremberg,² também fez emergir uma nova consciência ética sobre a prática da pesquisa envolvendo seres humanos, o que também se refletiu na construção da nova disciplina. Diante de tal contexto, Potter, no início dos anos setenta, formulou a Bioética como ponte entre

“o presente e o futuro, a natureza e a cultura, a ciência e os valores e, finalmente, a humanidade e a natureza”.³ Assim, Potter a caracterizou como uma ciência da sobrevivência, entendendo-a como um saber apto a estabelecer uma interface entre as ciências e as humanidades, de modo a assegurar o futuro do planeta. Também na década de setenta, André Hellegers, no âmbito do *Center for Bioethics of the Kennedy Institute at Georgetown University*, utilizou o termo Bioética para denominar os novos estudos que estavam sendo propostos na área da reprodução humana.⁴ No processo de consolidação da Bioética, o seu escopo foi sendo paulatinamente ampliado, nas décadas de oitenta e noventa, uma vez que passou a incorporar temáticas “persistentes”, nas palavras de Garrafa, como as relacionadas à desigualdade social e à alocação de recursos em saúde⁵.

Nessa linha, a Bioética latino-americana vem, ao longo do século XXI, consolidando a incorporação de temas sócio-políticos e perspectivas críticas frente ao individualismo liberal dos estudos no campo bioético. Com efeito, Garrafa assinala que a Bioética “não pode mais ser considerada apenas como questão de

1. CÂTEDRA UNESCO DE BIOÉTICA DA UNB. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

2. SHUSTER, Evelyne. American Doctors at the Nuremberg Medical Trial. *American Medical Journal*, v. 108, n. 1, 2018.

3. TEN HAVE, Henk. Potter's notion of bioethics. *Kennedy Inst Ethics J*. 2012 Mar; 22(1):59-8.

4. HARVEY, John Collins. André Hellegers, the Kennedy Institute, and the Development of Bioethics: The American–European Connection. In: GARRET, Jeremy R.; JOTTERAND, Fabrice; RALSTON, Christopher. *The Development of Bioethics in the United States*. New York: Springer, 2013, p.37-54.

5. GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, 2006, p. 125-134.

consciência a ser resolvida na esfera da autonomia, privada ou particular, de foro individual e exclusivamente íntimo.⁶ Sendo assim, a vertente relacional e comunitarista, adotada neste artigo, endossa as pesquisas precursoras latino-americanas na direção de uma Bioética comprometida com uma visão comunitarista de mundo. Tal posição impele à crítica dos atuais enfoques de solução de conflitos morais por instâncias bioéticas, fundamentados em teorias filosóficas liberais, como será abordado neste artigo.

A Bioética constitui-se como campo do saber e, como tal, abarca ferramentas analíticas e normativas⁷, que se aplicam a conflitos interpessoais entre os atores envolvidos na prática clínica e a conflitos que emergem de práticas sanitárias.⁸ Com efeito, a Bioética consiste na reflexão sobre teorias e normativas éticas, bem como na prescrição de condutas, haja vista que além de ter como propósito a formulação de argumentos fundamentados para o estudo de conflitos morais, também é uma “ação transformadora do real”.⁹

Nesse sentido, Engelhardt pontua que no pluralismo moral vigente nas sociedades contemporâneas, na qual se insere a Bioética, há a configuração dos “estranhos morais”. Isto é, aquelas pessoas que não comungam uma visão apta a criar consensos que propiciariam a resolução de conflitos morais por meio de argumentos racionais ou o apelo à uma autoridade moral. Assim, Engelhardt assinala que, em tal caso, os conflitos se perpetuam e evidenciam a potência de determinados desacordos morais, como se nota no caso do aborto.¹⁰ Desse modo, a Bioética diz respeito à solução de conflitos morais, entendidos como a situação em que há oposição de pontos de vista morais que vão provocar o conflito de ideias sobre temáticas controvertidas naquela sociedade, em dado momento histórico.¹¹

Desse modo, a Bioética pode ser compreendida como um saber teórico-prático que se destina, prioritariamente, a buscar soluções para conflitos morais¹². Assim, conforme ressalta Durand, questiona-se se há incidência da Bioética em situações não conflituosas,¹³ pois essas não demandariam a aplicação das ferramentas analíticas e normativas¹⁴ com a finalidade de guiar práticas e políticas¹⁵. De qualquer modo, constata-se que a presença do conflito é um fator demarcador epistemológico da Bioética, porquanto parte da análise

6. GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, 2006, p. 125-134.

7. SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

8. SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

9. NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter. *Bioética Simples*. Lisboa: Verbo, 2007.

10. ENGELHARDT, H. Tristram. *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

11. SINGER, Nina et al. Decision-making in everyday moral conflict situations: Development and validation of a new measure. *Plos One*, April 1, 2019.

12. Neste artigo, a expressão “conflitos morais” e “conflitos éticos” são empregadas como sinônimos.

13. DURAND, Guy. *Introdução geral à Bioética*. São Paulo: Loyola, 2003.

14. SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

15. JONSEND, Albert R. A history of Bioethics as Discipline and Discourse. In: JECKER, Nancy; JONSEND, Albert R.; PEARLMAN, Robert A. *Bioethics*. Sudbury: Jones and Bartlett, 2007, p.3-16.

das situações e dos conflitos morais que emergem das distintas moralidades relacionadas direta ou indiretamente com a vida humana.¹⁶

Como visto, o conflito moral é caracterizador da Bioética, assim, neste artigo, parte-se do pressuposto de que é importante para a Bioética refletir e prescrever modos de resolução de conflitos morais. Em consequência, o pensar bioético é impelido para a reflexão acerca dos modos de resolução de conflitos e, particularmente, para a Justiça Restaurativa (doravante JR). A JR é um movimento internacional, presente formalmente em mais de 100 países, que vem sendo desenvolvido há 40 anos e remonta a tradições de povos nativos¹⁷, como as dos povos Maori e Navajo¹⁸. A JR se fundamenta em teorias éticas e é demarcada conceitualmente como um processo, no qual todas as partes envolvidas em uma ofensa ou conflito atuam em conjunto para resolvê-lo coletivamente, visando lidar com as suas consequências e as suas implicações para o futuro.¹⁹ A JR tem como ponto nodal a abertura do diálogo e a busca pela solução de conflitos a partir da comunidade, entendendo-o como pertencente ao grupo, a despeito das partes singulares implicadas.²⁰ Desse modo, a JR tem como finalidade, primária, a restauração das conexões humanas rompidas ou abaladas pela ofensa ou pelo conflito.

Assim, a JR traz para a Bioética a perspectiva comunitária da resolução de conflitos, e, segundo Zehr, “um dos critérios de avaliação da justiça restaurativa seja justamente sua capacidade de fortalecer a comunidade.”²¹ A análise das interfaces entre a JR e a Bioética, portanto, lança luz sobre a vertente relacional e comunitarista da Bioética, que se ancora nas concepções de que as conexões humanas e as responsabilidades éticas²² delas decorrentes são elementos centrais da construção de arranjos éticos conformadores da vida social. Nesse sentido, a vertente relacional e comunitarista confere ênfase aos espaços comunitários, nos quais os seres humanos se inserem e modelam suas escolhas pessoais.²³ Como se pode notar, a JR e a vertente relacional e comunitarista da Bioética compartilham a ideia de que os indivíduos são seres forjados pelas suas interações sociais e que a visão do conflito moral não pode desconsiderar a sua compreensão como um fenômeno comunitário.

16. GARRRAFA, Volnei; AZAMBUJA, Letícia Erig Osório de. Epistemología de la bioética - enfoque latinoamericano. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 4, n. 1, 2019.

17. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. Handbook on Restorative Justice Programmes. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf. Acesso em: 3 jun. 2021.

18. CUNNEEN, Chris. Reviving restorative justice traditions? In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

19. LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019

20. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

21. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

22. HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

23. AMARAL, Carlos. Comunitarismo. In: ROSAS, João Cardoso (Org.). *Manual de Filosofia Política*. Lisboa: Almedina, 2008, p.87-108.

Para tanto, este estudo objetiva analisar as interfaces entre a JR e a Bioética, visando contribuir para os modos de solução de conflitos por instâncias bioéticas. Assim, se trata de pesquisa teórica, cujo escopo consiste em desenvolver aportes teóricos concernentes a um campo do saber, de modo a participar de seu processo de consolidação e a permitir a sua incidência prática²⁴. Quanto ao marco teórico empregado nesta pesquisa, esse se divide em duas áreas: a perspectiva comunitarista e relacional da Bioética e a JR. Em relação à perspectiva relacional e comunitarista de Bioética, este artigo baseou-se nas investigações formuladas por Herring²⁵, Etzioni²⁶, Ogunbanjo e Knapp. No que tange à JR, alicerçou-se nas pesquisas Lyubansky e Barter²⁷, Zehr²⁸, bem como Johnstone e Van Ness²⁹ e Wachtel.³⁰ Cabe registrar que esta pesquisa não envolve revisão da literatura ou pesquisa bibliográfica, porquanto se trata de pesquisa teórica, que pressupõe a aplicação de determinado referencial teórico a um objeto de estudo.

O presente artigo se estrutura em três partes: a primeira apresenta fundamentos e princípios da JR; a segunda trata das interfaces entre a vertente relacional e comunitarista da Bioética e a JR; e a terceira versa sobre a proposta de aplicação da abordagem restaurativa na resolução de conflitos em instâncias bioéticas.

2 | JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTO TEÓRICO E PRINCÍPIOS

A JR é considerada um movimento que ecoa práticas ancestrais empregadas em diferentes culturas em várias partes do mundo³¹ e abarca processos balizados por determinados princípios e valores, que objetivam a busca da restauração das conexões humanas, que consistem na essencialidade da vida em comunidade, após a ocorrência de conflitos ou ofensas.³² A JR é um movimento global com ampla penetração, cujas práticas se encontram inseridas em escolas, no Poder Judiciário, em empresas e em hospitais, por

24. ADOM, Dickson; HUSSEIN, Emad Kamil; ADU AGYEM, Jow. 2018. Theoretical and Conceptual Framework: Mandatory Ingredients of a Quality Research. Acesso el 2 de abril de 2021. [https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-\(IJSR\)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1](https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-(IJSR)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1). Acesso em: 29 mai. 2021.

25. HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

26. ETZIONI, Amitai. Communitarian Bioethics. In: Happiness is the Wrong Metric. *Library of Public Policy and Public Administration*, v. 11. Springer, Cham.

27. LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019.

28. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

29. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

30. WACHTEL, Ted. Defining Restorative. Disponível em: <https://www.iirp.edu/restorative-practices/defining-restorative/>. Acesso em: 29 mai. 2021.

31. WACHTEL, Ted. Defining Restorative. Disponível em: <https://www.iirp.edu/restorative-practices/defining-restorative/>. Acesso em: 29 mai. 2021.

32. MARIACA, Daniel Mauricio Patiño; GUTIÉRREZ, Adriana María Ruiz. La justicia restaurativa: un modelo comunitarista de resolución de conflictos. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas*, v. 45, n. 122, 2015, p. 213 – 255.

exemplo.³³

Embora os princípios da JR não sejam uniformes, neste artigo adota-se o elenco proposto por Lyubansky e Barter, quais sejam: o engajamento no conflito é produtivo; o conflito pertence à comunidade; o engajamento efetivo no conflito requer colaboração e compartilhamento de poder; e o entendimento mútuo e os acordos são objetivos para ir adiante.³⁴ A seguir, explicam-se sinteticamente cada um dos princípios: (a) o engajamento no conflito é produtivo – o conflito não é essencialmente temerário, mas sim o modo como foi ensinado a interpretá-lo e a respondê-lo. Desse modo, o conflito é entendido como uma oportunidade para se identificar o que faz sentido ou não para determinadas pessoas e pensar em conjunto o que pode ser feito para solucioná-lo; (b) o conflito pertence à comunidade – a solução do conflito é remetida aos implicados e à comunidade impactada e o foco não recai sobre a infringência de normas, mas sim tem-se como objetivo a reparação de modo a reestabelecer os vínculos e a preservação do equilíbrio da comunidade; (c) o engajamento efetivo no conflito requer colaboração e compartilhamento de poder – o compartilhamento do poder é um componente central da JR, na qual aquele que é detentor de posição superior deve escolher colaborar e escutar as vozes de todos os implicados; (d) o entendimento mútuo e os acordos são objetivos para ir adiante – a JR não enfoca apenas no que aconteceu ou nas resultantes do conflito, mas busca acordos para fortalecer os laços entre os implicados e a comunidade.³⁵

No que tange aos valores, podem ser classificados como: valores que modulam os processos restaurativos com o objetivo de que não se tornem opressivo; valores norteadores do processo, utilizados para mensurar o seu sucesso; e valores resultados, que decorrem da conclusão do processo. Assim, são valores moduladores: não dominação, empoderamento, escuta respeitosa e igual preocupação com todos os atores. Os valores norteadores são: restauração emocional, restauração da dignidade, compaixão, e suporte social, e os valores resultados são: pedido de desculpa, censura do ato e perdão.³⁶

Desse modo, a JR diz respeito a um processo participante, formal ou informal, que pressupõe a atuação dos implicados no conflito e na aposta no diálogo.³⁷ Considerando que as pessoas envolvidas no conflito ou na ofensa são convidadas a dialogar, o processo é sempre horizontal e visa empoderar a todos, para que as vozes sejam escutadas com

33. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

34. LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019.

35. LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019.

36. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

37. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. Handbook on Restorative Justice Programmes. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf. Acesso em: 3 jun. 2021.

equânime atenção.

A JR abarca uma série de processos, denominados de processos restaurativos,³⁸ tais como: mediação entre vítima-ofensor; conferências restaurativas; círculos de paz; círculos restaurativos³⁹; diálogos restaurativos;⁴⁰ órgãos comunitários reparadores; conferências de grupo familiar; e círculos de sentença.⁴¹ Apesar das diferenças entre tais práticas, assinala-se que têm em comum a participação ativa e horizontal de todos os implicados, os quais, no processo de diálogo, têm a oportunidade de se colocar de forma segura e respeitosa. Os encontros são entendidos como experiências democráticas, nas quais as pessoas implicadas se expressam e podem participar do processo de tomada de decisão.⁴²

Importante distinguir a JR e Práticas Restaurativas, porquanto, segundo Wachtel, essas últimas consistem em uma ciência social que estuda como construir capital social e realizar uma disciplina social por meio do aprendizado participativo e da tomada de decisão. Nessa linha, a JR estaria abarcada pelas Práticas Restaurativas, porém a primeira seria reativa, pois consiste em uma resposta a um conflito ou ofensa, e as Práticas Restaurativas incluem processos formais e informais que objetivam a construção de relacionamentos e senso de comunidade, prevenindo conflitos e ofensas. Assim, há o entendimento de que a rede de relações sociais é essencial para que se responda efetivamente a conflitos e ofensas e restaurar as conexões rompidas.⁴³

Compreendido o conceito de JR, seus princípios e valores, em seguida, passa-se à conjugação da JR com a vertente relacional e comunitarista da Bioética.

31 ANÁLISE DAS INTERFACES ENTRE A VERTENTE RELACIONAL E COMUNITARISTA DA BIOÉTICA E A JR

A Bioética é um saber teórico-prático de natureza interdisciplinar, que tem como objetivos refletir e prescrever considerações éticas para questões ligadas à vida e à saúde, bem como contribuir para a resolução de conflitos morais. A vertente relacional e comunitarista da Bioética parte da crítica de correntes bioéticas que assumiram o individualismo liberal e construíram suas bases sobre um ser humano atomizado, desconsiderando que as identidades pessoais são construídas no contexto das suas interações intersubjetivas e

38. RAYE, Barbara; ROBERTS, Ann Warner. Restorative processes. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

39. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

40. RAYE, Barbara; ROBERTS, Ann Warner. Restorative processes. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

41. BAZEMORE, Gordon; UMBREIT, Mark. A comparison of Four Restorative Conferencing Models. *Juvenile Justice Bulletin*. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojdp/184738.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2021.

42. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

43. WACHTEL, Ted. Defining Restorative. Disponível em: <https://www.iirp.edu/restorative-practices/defining-restorative/>. Acesso em: 29 mai. 2021.

moldadas por um complexo de determinantes sociais.⁴⁴

Desse modo, a vertente relacional e comunitarista se ancora nas teorias comunitaristas, que podem ser aglutinadas em torno da ideia de que as identidades pessoais são moldadas pelas relações sociais, que incorporam julgamentos morais e políticos e conferem significado às escolhas pessoais. Os seres humanos vivem a maior parte do tempo de suas vidas em comunidades, o que os impele a preservá-las, nutrindo-as por meio da construção de acordos morais e políticos.⁴⁵ Os comunitaristas estabeleceram um embate com o liberalismo, que é enquadrado por Gargarella como “um novo capítulo de um enfrentamento filosófico de longa data, como o que opunha as posições ‘kantianas’ às ‘hegelianas’.”⁴⁶ Desse modo, dentre as variadas discordâncias entre o comunitarismo e o liberalismo, destaca-se que os comunitaristas veem o indivíduo não como um ser apartado do seu meio, mas sim como um ser marcado pelos variados pertencimentos; tal como assinala Taylor, a identidade de cada um é “definida em boa parte a partir do conhecimento de onde a pessoa está situada.”⁴⁷ Em consequência, critica o individualismo, mormente seu aspecto sombrio, “que tanto nivela quanto restringe nossa vida, tornando-a mais pobre em significado e menos preocupada com os outros ou com a sociedade.”⁴⁸

Embora as vertentes relacional e comunitarista da Bioética compartilhem origens filosóficas equivalentes, tais como as teorias comunitaristas, não são completamente semelhantes. A vertente relacional se centra na ideia de que construímos nossa identidade e significados por meio das relações pessoais.⁴⁹ Essa vertente vem sendo aplicada no espectro dos estudos sobre autonomia, notadamente com o objetivo de criticar a visão tradicional de autonomia pessoal, formulada por Kant e Mill, como não ingerência e escolhas livres de influência. Nesse linha, propõe-se o conceito de autonomia relacional, que se ancora na concepção de que as pessoas tomam decisões sobre suas próprias vidas a partir das suas interações subjetivas e condições pessoais.⁵⁰ Por outro lado, a vertente comunitarista tem como foco balancear o respeito à autonomia do indivíduo e o bem comum, fundamentado em estratégias distintas da coerção legal para moldar condutas em prol da coletividade, tais como controles sociais informais, persuasão e educação.⁵¹ Exemplificando a aplicação da vertente comunitarista da Bioética, o enfrentamento da pandemia da COVID-19 impõe a relativização do direito à autodeterminação de modo a tutelar o bem comum, revelando a necessidade de mitigar os valores e concepções de vida

44. HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

45. STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Comunitarism. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/communitarianism/>. Acesso em: 4 mai. 2021.

46. GARGARELLA, Roberto. *As teorias de justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

47. TAYLOR, Charles apud GARGARELLA, Roberto. *As teorias de justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

48. TAYLOR, Charles. *A Ética da autenticidade*. São Paulo: Realizações, 2011, p. 14.

49. HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

50. ALBUQUERQUE, Aline. *Capacidade Jurídica e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

51. ETZIONI, Amitai. Communitarian Bioethics. In: Happiness is the Wrong Metric. *Library of Public Policy and Public Administration*, v. 11. Springer, Cham, 2011.

boa individuais em prol da saúde coletiva.

A vertente relacional e comunitarista se alicerça na visão de que os indivíduos são forjados no contexto das suas relações sociais e são interdependentes, nunca pessoas insuladas.⁵² Nesse sentido, compartilham com a JR o fundamento nos laços comunitários⁵³ e na ideia de que as pessoas são entendidas como relacionais, interconectadas e interdependentes⁵⁴, bem como no mútuo reconhecimento da humanidade comum compartilhada por todos os envolvidos em dado conflito.⁵⁵

Portanto, constata-se que a JR compartilha com a vertente relacional e comunitarista da Bioética pressupostos teóricos significativos para a sua caracterização. Com efeito, a JR elege valores e concepções do que seja uma vida boa, por ocasião da construção do espaço dialógico de resolução de conflitos. Assim, tal como a vertente relacional e comunitaristas da Bioética, que se ancora na ideia de que o Estado pode ser motivado por determinada “concepção da vida boa”⁵⁶. Desse modo, a JR e a vertente relacional e comunitarista da Bioética podem contribuir para a resolução de conflitos morais com base no entendimento de que essa resolução consiste em um processo comunitário⁵⁷, guiado por valores e princípios que traduzem certos ideais de bem, a despeito de assumir que existem diferentes outras concepções de bem ou de vida boa.⁵⁸ Esse tópico será analisado no item subsequente.

4 | PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MORAIS NA BIOÉTICA

A resolução de conflitos morais com base na abordagem restaurativa implica conferir voz a todos os envolvidos,⁵⁹ distinguindo-se dos modos majoritários propostos por bioeticistas, que partem de processos formais de deliberação moral. Ainda, segundo a abordagem restaurativa, não necessariamente o conflito deve ser evitado ou resolvido, pois pode ser valorado positivamente, permitindo crescimento interno e transformação pessoal.⁶⁰ Quanto a esse ponto, a abordagem restaurativa traz para a Bioética uma nova

52. OGUNBANJO GA, KNAPP VAN BOGAERT D. Communitarianism and Communitarian Bioethics. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/Downloads/13228-Article%20Text-271396-1-10-20140311.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2021.

53. MARIACA, Daniel Mauricio Patiño; GUTIÉRREZ, Adriana María Ruiz. La justicia restaurativa: un modelo comunitarista de resolución de conflictos. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas*, v. 45, n. 122, 2015, p. 213 – 255.

54. HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

55. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

56. SANDEL, Michael J. *O liberalismo e os limites da justiça*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2005.

57. LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019.

58. GARGARELLA, Roberto. *As teorias de justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

59. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

60. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN

visão de conflito, como oportunidade para se refletir comunitariamente sobre acordos ou desacordos morais.

Os encontros em ambientes seguros que permitam aos envolvidos no conflito se escutarem e falarem são caracterizadoras da abordagem restaurativa,⁶¹ bem como o entendimento dos espaços de solução de conflito como um encontro dialogado, o que contribui para o fortalecimento da democracia. Com efeito, se percebe o conflito como parte da convivência de estranhos morais ou de divergentes morais, fenômeno das sociedades contemporâneas. Assim, o espaço de solução de conflito é visto como um espaço de divergência, que pode ou não ser dirimida. Ainda, o fortalecimento dos laços comunitários na democracia contemporânea se vale do reconhecimento do conflito como uma oportunidade de incremento da coesão social, pois o outro, mesmo quando um estranho moral, não deve ser visto como um inimigo, mas sim como coparticipante da mesma comunidade.⁶²

O emprego da abordagem restaurativa na resolução de conflitos morais na Bioética consiste em uma proposta de ética procedimental e substancialista para balizar a adoção de processos restaurativos que visam a lidar com tais conflitos. Nesse sentido, utiliza-se a definição de Cortina sobre éticas substancialistas e procedimentais. As éticas procedimentais são aquelas que se ocupam de procedimentos legitimadores da adoção de prescrições de condutas, entendidos como processo de diálogo. Ao passo que as éticas substancialistas são aquelas que consideram a finalidade ou os bens que se almejam para se avaliar eticamente práticas, visando à criação ou ao fortalecimento de laços de coesão social. As éticas substancialistas, de acordo com Cortina, se aproximam das vertentes relacional e comunitarista, pois entendem que meros acordos procedimentais para a criação de padrões de regulação social não são suficientes para sustentar acordos morais passíveis de manter a unidade das comunidades.⁶³ Neste artigo, entende-se que a abordagem restaurativa apresenta características de uma ética procedimental e de uma ética substancialista, haja vista que concebe como central o processo dialógico, democrático e participativo de resolução de conflitos, bem como os resultados que se buscam obter com tal processo, como a restauração das conexões humanas e a coesão da comunidade.

Aplicando-se tal perspectiva à Bioética, entende-se que a solução de conflitos morais não deve perpassar apenas por propostas teóricas que se cinjam a estabelecer procedimentos deliberativos que visam a alcançar decisões e soluções. A Bioética tem um papel intransferível de contribuir para a restauração das relações e robustecer a comunidade. Assim, sob a ótica da ética procedimental, o processo de resolução de conflitos

NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

61. JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

62. MARIACA, Daniel Mauricio Patiño; GUTIÉRREZ, Adriana María Ruiz. La justicia restaurativa: un modelo comunitarista de resolución de conflictos. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas*, v. 45, n. 122, 2015, p. 213 – 255.

63. CORTINA, Adela. *Ética*. São Paulo: Loyola, 2008.

baseado na abordagem restaurativa deve ser inclusivo, participativo, dialógico e horizontal. Sob o prisma da ética substancialista, há que se buscar contribuir para a autorreflexão e o compartilhamento de sentimentos dos implicados, bem como para a construção de uma vontade coletiva de reparar as conexões rompidas.⁶⁴ Por consequência, um processo de deliberação adotado por um Comitê Hospitalar de Bioética, por exemplo, há que perquirir a eticidade procedimental e substancialista do seu processo de solução de conflitos. Isso porque a Bioética e seus conflitos morais, notadamente na arena clínica, dizem respeito a pessoas e às comunidades nas quais se inserem, desse modo, os conflitos não devem ser resolvidos sem o processo dialógico, cerne da abordagem restaurativa, e a considerações equânimes de suas vozes.

Gracia ressalta que, na esfera da prática clínica, os conflitos aumentaram e enfatiza que na relação profissional de saúde e paciente o conflito pode ser tão agudo que “não existe a possibilidade de resolvê-lo dentro da própria relação.”⁶⁵ Nesse sentido, propõe que hospitais e instituições de saúde contem com “instâncias específicas de resolução de conflitos morais”.⁶⁶ Para tanto, há Comitês Hospitalares de Bioética que podem desenvolver a função de resolução de conflitos morais que emergem da prática clínica. Para a análise dos casos que são levados ao Comitê, Gracia formula um método de deliberação, entendido como um “método da racionalidade prática, delibera-se para tomar decisões que são sempre, e necessariamente, concretas”.⁶⁷ Tratando-se particularmente da deliberação moral proposta por Gracia para casos críticos em Bioética⁶⁸, essa tem como objeto a ponderação de princípios e valores, à luz das circunstâncias e consequências dos casos. Segundo Zoboli, o procedimento deliberativo de Gracia se estrutura da seguinte forma: deliberação sobre fatos; deliberação sobre os valores; deliberação sobre os deveres; e deliberação sobre as responsabilidades. O caso é levado à instância hospitalar pela pessoa que “descobriu o caso clínico como problema ético e ficou sem saber como deveria proceder”.⁶⁹ Na fase da deliberação sobre os valores, há que se formular uma pergunta-problema que deve “se referir às pessoas nele envolvidas e considerar suas peculiaridades e circunstâncias”.⁷⁰ Na fase da deliberação sobre os deveres, tem-se como foco a escolha do curso ótimo e os valores em conflito são situados em polos extremos. Na fase da deliberação sobre

64. DEERY, Sharon; CHIAPPINO, Kathryn. Grad Night Surprise: Ethic of Care and Restorative Justice. *Journal of Cases in Leadership*, 2021, p.-1-10.

65. GRACIA, Diego. Ética médica. Disponível em: <https://www.samfyc.es/pdf/GdTBio/201035.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

66. GRACIA, Diego. Ética médica. Disponível em: <https://www.samfyc.es/pdf/GdTBio/201035.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

67. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.49-57.

68. GRACIA, Diego. La deliberación moral: el método de la ética clínica. *Med. Clín.*, v. 117, 2000, p. 18-23.

69. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.51.

70. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.52.

responsabilidades, que implica a sua análise à luz do ordenamento jurídico e, por fim, a decisão final é tomada pelos envolvidos no caso e essa deliberação do Comitê de Bioética é entendida como “assessoria deliberativa”.⁷¹

No passo a passo formulado por Gracia, não há um espaço de diálogo e de escuta respeitosa entre os implicados no caso. Com efeito, ao se aplicar a abordagem restaurativa ao procedimento deliberativo proposto por Gracia, verifica-se que na fase da deliberação sobre fatos não há a escuta dos envolvidos no conflito, a despeito de Zoboli pontuar que nessa fase se busca “entender o caso mais claramente possível, abrangendo de maneira compreensiva as diversas perspectivas implicadas na situação”.⁷² Nesse sentido, a pergunta-problema orientadora da deliberação também deve ser formulada com base nas falas das pessoas envolvidas no caso e em suas perspectivas. Ainda, à luz da abordagem restaurativa, nota-se que a deliberação de Gracia se alicerça em valores identificados pelos membros da instância deliberativa sem extraí-los das falas dos diretamente envolvidos e dos membros da comunidade. Desse modo, seria adequado que se identificasse, com base nas falas dos envolvidos e da comunidade, a sua percepção sobre o conflito e a partir disso se identificassem os princípios, direitos e concepções de bem subjacentes ao conflito, bem como as necessidades e preferências dos implicados.

Para a abordagem restaurativa, a deliberação acerca de um conflito concreto deveria partir do diálogo entre os envolvidos, caso esses desejem participar, haja vista que é sempre voluntária⁷³, mas não de suposições *a priori*. Quanto à busca pelo curso moralmente ótimo e a se evitar os cursos classificados por extremos, conforme proposta de Gracia, que “opta por um dos valores em conflito e o realiza, à custa do aniquilamento do outro”⁷⁴, verifica-se que esse método enquadra as necessidades e as preferências dos implicados como um “curso de ação extremo que deve ser evitado”⁷⁵. Não há qualquer justificativa para se categorizar pejorativamente as necessidades e as preferências das partes do conflito e priorizar um curso de ação eleito por decisores, membros de uma instância bioética, e não decorrente do processo dialógico restaurativo.

Motta et al apresenta um elenco de enfoques contemporâneos da tomada de decisões em Bioética Clínica, dentre esses se encontra o de Gracia. Sabe-se que o processo decisório ou deliberativo em Bioética, como atualmente se encontra formulado pelos enfoques apontados por Motta et al, não se equivale a um método de solução de

71. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.56.

72. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.54.

73. Em relação à voluntariedade, uma vez haja a recusa de participação dos implicados, não se revela possível a adoção da abordagem restaurativa.

74. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.54.

75. ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.54.

conflito.⁷⁶ Contudo, o que se verifica no campo bioético é o uso do processo deliberativo em conflitos envolvendo pacientes, familiares e profissionais de saúde sem se levar em conta os princípios e teorias que embasam os métodos de resolução de conflitos, como a abordagem restaurativa. Conforme Motta et al, os procedimentos de deliberação moral têm o objetivo de “gerir o conflito moral de uma maneira razoável e prudente, através de discussões meticolosas”⁷⁷. Assim, o que se verifica é uma proposta de procedimento asséptico e desconectado dos sentimentos, necessidades e preferências das pessoas implicadas no conflito, bem como enfoques que se limitam a uma ética procedimental, desconsiderando o papel educativo das instâncias bioéticas.

Nesse sentido, predomina na Bioética uma visão no sentido de que a deliberação moral sobre um conflito envolve a identificação de um curso de ação ótimo e prudente, como aquele que será identificado por meio de argumentos e teorias. Desse modo, a deliberação moral hegemônica na Bioética se coloca como uma ética procedimental, deixando de lado a grande oportunidade de se contribuir para o fortalecimento da equipe de saúde ou para o engajamento do paciente em seu próprio cuidado, ao se reconhecer pertencente à comunidade de pacientes. Assim, essa visão procedimental da resolução de conflitos em Bioética desconsidera o papel dos Comitês de Bioética na educação e na promoção de valores em dada comunidade. De forma distinta, a abordagem restaurativa se compromete com o envolvimento dos afetados pelo conflito de forma a fazer emergir das diferentes vozes as propostas de curso de ação e o mútuo entendimento. Não se pretende afastar a busca pelos princípios, direitos e concepções de bem subjacentes à fala dos implicados, mas sim considerá-las como importantes para o processo de tomada de decisão na medida em que emergem dos próprios implicados e não de suposições e ilações dos membros das instâncias bioéticas.

Sustenta-se neste artigo que processos restaurativos deveriam ser adotados por instâncias bioéticas para a resolução de conflitos. Como exemplo, tem-se propostas de implementação da JR em hospitais e instituições de saúde, haja vista que conflitos, erros, ofensas ocorrem cotidianamente em tais ambiências.⁷⁸ O Conselho de Justiça Restaurativa do Reino Unido, ao ser consultado sobre o Conselho Médico Geral sobre a temática, assinalou que processos restaurativos podem envolver encontros entre os envolvidos em um dano ou conflito, propiciando a comunicação entre as partes. No caso dos conflitos em hospitais, a abordagem JR é vista como uma forma mais efetiva dos pacientes de obterem respostas e de serem empoderados.⁷⁹

76. MOTTA, Luis Claudio de Souza et al. Toma de decisiones en (bio) ética clínica: enfoques contemporáneos. *Revista Bioética*, v. 24, n. 2, 2016, p. 304-14.

77. MOTTA, Luis Claudio de Souza et al. Toma de decisiones en (bio) ética clínica: enfoques contemporáneos. *Revista Bioética*, v. 24, n. 2, 2016, p. 304-14.

78. RESTORATIVE SOLUTIONS. Restorative Justice in Hospitals. Disponível em: <http://restorativesolutions.us/hospitals>. Acesso em: 1 jun. 2021.

79. RESTORATIVE JUSTICE COUNCIL. Restorative Justice Council response to the General Medical Council consultation: Reviewing how we deal with concerns about doctors. Disponível em: <https://restorativejustice.org.uk/sites/>

A abordagem restaurativa pode servir como um referencial para lidar com conflitos morais em hospitais e outros ambientes, por meio de círculos restaurativos ou Conferências, considerando os contextos nos quais pacientes, profissionais de saúde e outros membros da comunidade hospitalar se encontram inseridos, de modo a engajá-los na resolução de conflitos de forma horizontal, participativa e compreensiva.⁸⁰ Nas palavras de Zehr, a JR “se funda no pressuposto de que, como indivíduos, estamos todos interligados, e o que fazemos afeta a todas as outras pessoas e vice-versa”⁸¹, assim, a incorporação da abordagem restaurativa à resolução de conflitos morais se revela essencial para que as instâncias bioéticas encarnem valores e princípios como os que dizem respeito ao fortalecimento dos laços humanos e das comunidades.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A JR é um movimento global que traz à tona a relevância das relações humanas e das comunidades, bem como dos métodos de resolução de conflitos que extrapolam as visões individualistas de sociedade e de construção de acordos morais. A abordagem restaurativa agrega à Bioética uma concepção distinta das adotadas comumente pelos enfoques de tomada de decisão por instâncias bioéticas, notadamente na ambiência hospitalar. A visão hegemônica de deliberação em Bioética desconsidera que os conflitos morais não são meras abstrações passíveis de serem reduzidas a argumentos e teorias éticas, mas sim situações que dizem respeito a pessoas concretas, que se inserem em contextos particulares e sofrem influências das suas interações. Assim, a abordagem restaurativa traz para a Bioética uma nova forma de pensar os conflitos morais, como oportunidades significativas de restaurar laços e consolidar a comunidade, bem como de propor processos de sua solução, como os círculos restaurativos, por exemplo. Embora se saiba que a Bioética foi construída majoritariamente sobre as bases de teorias liberais, a abordagem restaurativa provoca a crítica desse predomínio, propiciando a abertura para se pensar a partir da consideração do ser humano como um ser relacional e forjado pela comunidade. Com efeito, a abordagem restaurativa contribui para o equilíbrio entre o respeito e a promoção da autonomia pessoal com a manutenção da coesão das comunidades contemporâneas, tarefa árdua que também se impõe à Bioética e aos membros de instâncias bioéticas.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, Gina Baral; HEBLING, Mary Jo; SMULL, Beth. Proactive restorative practices: creating the conditions for individuals and communities to flourish. Disponível em: [https://www.iirp.edu/images/conf_downloads/FoqHEZ_Proactive_RP_Creating_the_Conditions_for_Individuals_and_Communities_](https://www.iirp.edu/images/conf_downloads/FoqHEZ_Proactive_RP_Creating_the_Conditions_for_Individuals_and_Communities_default/files/resources/files/RJC%20response%20to%20General%20Medical%20Council%20consultation.pdf)

[default/files/resources/files/RJC%20response%20to%20General%20Medical%20Council%20consultation.pdf](https://www.iirp.edu/images/conf_downloads/FoqHEZ_Proactive_RP_Creating_the_Conditions_for_Individuals_and_Communities_default/files/resources/files/RJC%20response%20to%20General%20Medical%20Council%20consultation.pdf). Acesso em: 2 jun. 2021.

80. LOKUGAMAGE, A.U.; PATHBERIYA, S.D.C. Human rights in childbirth, narratives and restorative justice: a review. *Reproductive Health*, v. 14, n. 17, 2017.

81. ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

to_Flourish.pdf. Acesso em: 13 jul. 2020.

ADOM, Dickson; HUSSEIN, Emad Kamil; ADU AGYEM, Jow. 2018. Theoretical and Conceptual Framework: Mandatory Ingredients of a Quality Research. Acesso em 2 de abril de 2021. [https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-\(IJSR\)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1](https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-(IJSR)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1). Acesso em: 13 jul. 2020.

ALBUQUERQUE, Aline. *Capacidade Jurídica e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

AMARAL, Carlos. Comunitarismo. In: ROSAS, João Cardoso (Org.). *Manual de Filosofia Política*. Lisboa: Almedina, 2008, p.87-108.

BAZEMORE, Gordon; UMBREIT, Mark. A comparison of Four Restorative Conferencing Models. *Juvenile Justice Bulletin*. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojdp/184738.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2021.

CÁTEDRA UNESCO DE BIOÉTICA DA UNB. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

CORTINA, Adela. *Ética*. São Paulo: Loyola, 2008.

DEERY, Sharon; CHIAPPINO, Kathryn. Grad Night Surprise: Ethic of Care and Restorative Justice. *Journal of Cases in Leadership*, 2021, p.-1-10.

DURAND, Guy. *Introdução geral à Bioética*. São Paulo: Loyola, 2003.

ENGELHARDT, H. Tristram. *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

ETZIONI, Amitai. Communitarian Bioethics. In: Happiness is the Wrong Metric. *Library of Public Policy and Public Administration*, v. 11. Springer, Cham.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias de justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

HARVEY, John Collins. André Hellegers, the Kennedy Institute, and the Development of Bioethics: The American–European Connection. In: GARRET, Jeremy R.; JOTTERAND, Fabrice; RALSTON, Christopher. *The Development of Bioethics in the United States*. New York: Springer, 2013, p.37-54.

HERRING, Jonathan. *Relational Autonomy and Family Law*. Oxford: Springer, 2014.

GRACIA, Diego. La deliberación moral: el método de la ética clínica. *Med. Clín.*, v. 117, 2000, p. 18-23.

_____. Ética médica. Disponível em: <https://www.samfyc.es/pdf/GdTBio/201035.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

GARRRAFA, Volnei; AZAMBUJA, Leticia Erig Osório de. Epistemología de la bioética - enfoque latinoamericano. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 4, n. 1, 2019.

_____. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*, v. 13, n. 1, 2006, p. 125-134.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

JONSEN, Albert R. A history of Bioethics as Discipline and Discourse. In: JECKER, Nancy; JONSEN, Albert R.; PEARLMAN, Robert A. *Bioethics*. Sudbury: Jones and Bartlett, 2007, p.3-16.

LOKUGAMAGE, A.U.; PATHBERIYA, S.D.C. Human rights in childbirth, narratives, and restorative justice: a review. *Reproductive Health*, v. 14, n. 17, 2017.

LYUBANSKY, Mikhail; BARTER, Dominic. Restorative Justice in Schools: Theory, Implementation, and Realistic Expectations. *The Psychology of Peace Promotion*, p. 309-328, 2019.

MARIACA, Daniel Mauricio Patiño; GUTIÉRREZ, Adriana María Ruiz. La justicia restaurativa: un modelo comunitarista de resolución de conflictos. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas*, v. 45, n. 122, 2015, p. 213 – 255.

MOTTA, Luis Claudio de Souza et al. Toma de decisiones en (bio) ética clínica: enfoques contemporâneos. *Revista Bioética*, v. 24, n. 2, 2016, p. 304-14.

NEVES, Maria do Céu Patrão; OSSWALD, Walter. *Bioética Simples*. Lisboa: Verbo, 2007.

OGUNBANJO GA, KNAPP VAN BOGAERT D. Communitarianism and Communitarian Bioethics. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/Downloads/13228-Article%20Text-271396-1-10-20140311.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2021.

RAYE, Barbara; ROBERTS, Ann Warner. Restorative processes. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. Devon: Willan, 2007.

RESTORATIVE JUSTICE COUNCIL. Restorative Justice Council response to the General Medical Council consultation: Reviewing how we deal with concerns about doctors. Disponível em: <https://restorativejustice.org.uk/sites/default/files/resources/files/RJC%20response%20to%20General%20Medical%20Council%20consultation.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

RESTORATIVE SOLUTIONS. Restorative Justice in Hospitals. Disponível em: <http://restorativesolutions.us/hospitals>. Acesso em: 1 jun. 2021.

SANDEL, Michael J. *O liberalismo e os limites da justiça*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2005.

SHCRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(5):1531-1538, 2017.

SHUSTER, Evelyne. American Doctors at the Nuremberg Medical Trial. *American Medical Journal*, v. 108, n. 1, 2018.

SINGER, Nina et al. Decision-making in everyday moral conflict situations: Development and validation of a new measure. *Plos One*, April 1, 2019.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Comunitarism. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/communitarianism/>. Acesso em: 4 mai. 2021.

TAYLOR, Charles. *A Ética da autenticidade*. São Paulo: Realizações, 2011, p. 14.

TEN HAVE, Henk. Potter's notion of bioethics. *Kennedy Inst Ethics J*. 2012 Mar;22(1):59-8.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. Handbook on Restorative Justice Programmes. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf. Acesso em: 3 jun. 2021.

WACHTEL, Ted. Defining Restorative. Disponível em: <https://www.iirp.edu/restorative-practices/defining-restorative/>. Acesso em: 29 mai. 2021.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

ZOBOLI, Elma. Bioética clínica na diversidade: a contribuição da proposta deliberativa de Diego Gracia. *Revista Bioethikos*, v. 6, n. 1, 2012, p.49-57.

SOBRE OS AUTORES

ANDREA NOGUEIRA ARAÚJO - Médica pediatra pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialização em Bioética e Filosofia pela Universidade de Brasília e Cuidados Paliativos Pediátricos pelo Hospital Sírio-Libanês. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Mestre em Ciências da Reabilitação pela Rede SARAH. Doutoranda em Bioética pela Universidade do Porto. Atuação em gestão, assistência e ensino no SUS, na atenção especializada, domiciliar e preceptoria de residência médica em Pediatria pelo Hospital Regional de Ceilândia. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9713107634227947>

ANNIK PERSIJN - Graduação em Fisioterapia e Direito. Ex-aluna de Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro da Comissão de Bioética, Biodireito e Saúde da subseção de Taguatinga, OAB-DF. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3205536794937320>

IRENE FULGÊNCIO - Graduada em Enfermagem e Direito. Especialista em Bioética Clínica pela Redbioética da UNESCO. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro do Paciente (IBDPAC). Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3028582276545777>

ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO - Graduação em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. Mestre em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Vice-presidente da Comissão de Bioética da OAB/DF. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro da equipe de Gestão de CEP e do núcleo de apuração de irregularidades/denúncias na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), pela OPAS/OMS, com atuação voltada ao direito e à ética em pesquisa com seres humanos. Atuação principal nos temas: Bioética e Direito. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8360244509401844>

JULIANA MIRANDA CERQUEIRA - Graduação em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pelo Centro Universitário de Belo Horizonte e especialização em Novas Tecnologias da Comunicação. Graduação em Direito pela mesma instituição. Aluna especial de Bioética na UnB. Disciplinas: Bioética, Justiça e Direitos Humanos; Saúde, Ética e Ambiente. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Prestadora de serviços técnicos especializados na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Produção de Conteúdo e Conhecimento. Planejamento e gestão dos canais oficiais Ética em Pesquisa. Assessora responsável e membro da equipe editorial dos Cadernos de Ética em Pesquisa, a revista científica da Conep. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7133334558051723>

LUCIANA BARBOSA MUSSE - Doutora e Mestre em Direito. Graduada em Psicologia e Direito. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada com atuação na área de Direito das Famílias. Professora Universitária. Pesquisadora. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9787779004343257>

MARIANA LIMA MENEGAZ - Diretora de Projetos do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Doutoranda em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela UNESP. Advogada. Membro do Observatório Direitos dos Pacientes, do Programa de Pós-graduação em Bioética da UnB. Pós-graduada em Processo Civil e Argumentação Jurídica pela PUC-Minas. Mediadora e Conciliadora extrajudicial e judicial. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro da Comissão de Mediação do IBDFAM-DF. Membro da Comissão de Bioética do IBDFAM-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3299079550353723>

MEIRIANY ARRUDA LIMA - Doutoranda em Saúde Coletiva no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Advogada. Especialista em Direito Sanitário e Direito Público. Participante dos grupos de pesquisa Justiça de Transição do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Membro do Observatório dos Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8386798642270020>

NELMA MARIA DE OLIVEIRA MELGAÇO - Advogada Formação em Bioética Clínica pela RedLatinoamericana e do Caribe de Bioética da UNESCO. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente (IBDPAC). Mestranda em Bioética pela Universidade de Brasília - UnB. Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Membro do Comitê de Bioética Hospitalar do Hospital de Apoio de Brasília/SES-DF. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4084981512196781>

RENATO SANTOS GONÇALVES - Doutorando em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do Observatório de Direitos dos Pacientes do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB e da Cátedra UNESCO de Bioética da UnB. Graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito. Mestre em Saúde, Sociedade e Ambiente pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Professor Assistente de Direito Processual Penal e Prática Penal na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Governador Valadares, além de orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas, membro do Centro de Referência em Direitos Humanos, na mesma instituição. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8281145781019397>

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

BIOÉTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br